



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

**LEI Nº. 882 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009**

**“Autoriza assinatura de Termo de Cessão de Uso Gratuito de bens móveis que menciona e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso Gratuito com A Associação dos Moradores do Planalto de Fátima E COM A Associação de Moradores do Bairro Vila Mendes, dos seguintes bens móveis:

I – Para a Associação de Moradores do Planalto de Fátima: 02 teares de madeira completos, plaqueta patrimônio 2921 e 2922, estado de conservação novo, bem lotado no Departamento de Assistência Social no setor Administração Geral.

II – Para a Associação de Moradores do Bairro Vila Mendes: 01 tear de madeira completo, plaqueta patrimônio 2923, estado de conservação novo, bem lotado no Departamento de Assistência Social no setor Administração Geral.

Parágrafo único. Os bens móveis mencionados neste artigo serão utilizados para desempenho de atividades relacionadas às Associações para fins de interesse público, objetivando geração de renda e trabalho nesta associação e beneficiando a comunidade de modo geral.

Art. 2º As normas necessárias para a cessão dos bens móveis mencionados no artigo anterior estão estabelecidas em Termo específico cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 09 de novembro de 2009.

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

## **MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO**

**Termo de Cessão de Uso de bens móveis, que entre si fazem o Município de Coronel Xavier Chaves e a Associação dos Moradores do Planalto de Fátima.**

Por este instrumento de Cessão Uso Gratuito de Bem Móvel, que celebram entre si de um lado o **Município de Coronel Xavier Chaves - MG C.N.P.J nº 18.557.546/0001-03** com sede à **Rua Padre Reis, nº 84**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Helder Sávio Silva**, brasileiro, solteiro, CPF nº **488.432.886-87**, RG nº **M-3.356.169**, doravante denominado simplesmente CEDENTE e de outro lado a **Associação dos Moradores do Planalto de Fátima**, com extensão de base neste município, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos de **Resende Costa**, livro **A-3**, sobre o nº **564**, fls **109**, CNPJ nº **08.736.833/0001-27**, situada no município de Coronel Xavier Chaves, à **Comunidade Planalto de Fátima**, n.º s/n, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Marcos Antonio de Arvelos**, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF nº **656.743.596-87**, RG nº **M-4.687.522** doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue e que, mutuamente, acordam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O OBJETO deste Termo é a cessão de uso gratuito dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

I – 02 teares de madeira completos, plaquetas patrimoniais 2921 e 2922, estado de conservação novo, locado no Departamento de Assistência Social no setor de Administração Geral.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Os bens mencionados nessa Cláusula serão utilizados para desempenho de atividades relacionadas a Associação para fins de interesse público, objetivando geração de renda e trabalho nesta associação e beneficiando a comunidade de modo geral.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a CESSIONÁRIA:

- I - zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis cedidos;
- II – arcar com as despesas necessárias para mantê-los em perfeito estado de uso;
- III – executar serviços necessários à conservação dos bens;
- IV – pagar os impostos, taxas e tarifas de serviços públicos incidentes sobre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

utilização do bem;

V – utilizar os bens apenas para os fins estabelecidos na cláusula primeira;

VI – arcar com qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial que venha a ocorrer pela utilização do bem;

VII – comunicar o CEDENTE de qualquer irregularidade ocorrida com o bem móvel, tais como extravio, roubo, perda total, etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO**

Fica estabelecido que a CESSIONÁRIA em hipótese alguma poderá ceder, transferir, locar ou negociar os bens, objeto da presente cessão.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A CESSIONÁRIA responderá por perdas e danos decorrentes do não cumprimento do estabelecido nesta cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO**

A CEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a devolução dos bens, obrigando-se a CESSIONÁRIA devolvê-los em perfeitas condições de uso e conservação, não gerando nenhum direito a indenização ou retenção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E REPAROS**

Fica estabelecido que a execução de qualquer benfeitoria e/ou reparo pela CESSIONÁRIA, ainda que com anuência prévia da CEDENTE, não dará nenhum direito à indenização, quando da devolução dos bens.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

A presente cessão vigorará por um prazo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo específico.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A CESSIONÁRIA deverá de devolver os bens mencionados na Cláusula Primeira nas mesmas condições físicas em que os recebeu.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente termo de cessão de uso gratuito de bem móvel poderá ser rescindido a qualquer época, pelas condições seguintes:

I - havendo interesse de ambas as partes na rescisão;

II - havendo interesse de uma e de outra, independente de motivação, desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - pelo descumprimento de qualquer norma aqui estabelecida por parte da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Em caso de qualquer pendência fundada neste Termo, a parte que for julgada vencida ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários do advogado da parte julgada vencedora.

E por estarem as partes em pleno acordo com o disposto neste instrumento assinam na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de ....., .....de.....de 2009.

Município de Cel. X. Chaves  
CEDENTE  
Helder Sávio Silva  
- Prefeito Municipal -

Associação dos Mor. do Planalto de F.  
CESSIONÁRIA  
Marcos Antonio de Arvelos  
- Presidente -

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

## **MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO**

**Termo de Cessão de Uso de bens móveis, que entre si fazem o Município de Coronel Xavier Chaves e a Associação dos Moradores do Bairro Vila Mendes.**

Por este instrumento de Cessão Uso Gratuito de Bem Móvel, que celebram entre si de um lado o **Município de Coronel Xavier Chaves - MG C.N.P.J nº 18.557.546/0001-03** com sede à **Rua Padre Reis, nº 84**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Helder Sávio Silva**, brasileiro, solteiro, CPF nº **488.432.886-87**, RG nº **M-3.356.169**, doravante denominado simplesmente CEDENTE e de outro lado a **Associação dos Moradores do Bairro Vila Mendes**, com extensão de base neste município, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos de **Resende Costa**, livro **x-x**, sobre o nº **x**, fls **xxx**, CNPJ nº **xxxxxxxxxxxxxxxx**, situada no município de Coronel Xavier Chaves, à **no Bairro Vila Mendes**, Rua Geraldo Passarini, nº neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Roberto dos Santos Nalesso**, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF **xxxxxxxxxx**, RG **xxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue e que, mutuamente, acordam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O OBJETO deste Termo é a cessão de uso gratuito dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

I – 01 tear de madeira completo, plaqueta patrimonial 2923, estado de conservação novo, locado no Departamento de Assistência Social no setor de Administração Geral.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Os bens mencionados nessa Cláusula serão utilizados para desempenho de atividades relacionadas a Associação para fins de interesse público, objetivando geração de renda e trabalho nesta associação e beneficiando a comunidade de modo geral.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a CESSIONÁRIA:

- I - zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis cedidos;
- II – arcar com as despesas necessárias para mantê-los em perfeito estado de uso;
- III – executar serviços necessários à conservação dos bens;
- IV – pagar os impostos, taxas e tarifas de serviços públicos incidentes sobre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

utilização do bem;

V – utilizar os bens apenas para os fins estabelecidos na cláusula primeira;

VI – arcar com qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial que venha a ocorrer pela utilização do bem;

VII – comunicar o CEDENTE de qualquer irregularidade ocorrida com o bem móvel, tais como extravio, roubo, perda total, etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO**

Fica estabelecido que a CESSIONÁRIA em hipótese alguma poderá ceder, transferir, locar ou negociar os bens, objeto da presente cessão.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A CESSIONÁRIA responderá por perdas e danos decorrentes do não cumprimento do estabelecido nesta cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO**

A CEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a devolução dos bens, obrigando-se a CESSIONÁRIA devolvê-los em perfeitas condições de uso e conservação, não gerando nenhum direito a indenização ou retenção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E REPAROS**

Fica estabelecido que a execução de qualquer benfeitoria e/ou reparo pela CESSIONÁRIA, ainda que com anuência prévia da CEDENTE, não dará nenhum direito à indenização, quando da devolução dos bens.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

A presente cessão vigorará por um prazo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo específico.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A CESSIONÁRIA deverá de devolver os bens mencionados na Cláusula Primeira nas mesmas condições físicas em que os recebeu.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente termo de cessão de uso gratuito de bem móvel poderá ser rescindido a qualquer época, pelas condições seguintes:

I - havendo interesse de ambas as partes na rescisão;

II - havendo interesse de uma e de outra, independente de motivação, desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - pelo descumprimento de qualquer norma aqui estabelecida por parte da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Em caso de qualquer pendência fundada neste Termo, a parte que for julgada vencida ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários do advogado da parte julgada vencedora.

E por estarem as partes em pleno acordo com o disposto neste instrumento assinam na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de ....., .....de.....de 2009.

Município de Cel. X. Chaves  
CEDENTE  
Helder Sávio Silva  
- Prefeito Municipal -

Associação dos Mor. do Bairro Vila Mendes  
CESSIONÁRIA  
Roberto dos Santos Nalesso  
- Presidente -

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: